



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 26:693, que constitue os quadros docentes das zonas escolares da cidade de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:741 — Determina que o rateio do açúcar colonial para efeito do benefício de bônus passe a fazer-se por simples despacho do Ministro das Finanças.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:479 — Altera a lotação do pessoal do transporte *Gil Eanes* nas situações de armamento normal e disponibilidade.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 139, 1.ª série, de 16 de Junho corrente, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção Geral do Ensino Primário, o decreto n.º 26:693, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo único, onde se lê:

«8.ª zona: 35 lugares, sendo 18 do sexo masculino e 17 do sexo feminino.

9.ª zona: 31 lugares, sendo 10 do sexo masculino e 21 do sexo feminino».

Deve ler-se:

«8.ª zona: 34 lugares, sendo 18 do sexo masculino e 16 do sexo feminino.

9.ª zona: 32 lugares, sendo 10 do sexo masculino e 22 do sexo feminino».

Em 23 de Junho de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 26:741

Emquanto o consumo do açúcar no continente da República se mantiver no limite actual não se vê maneira de resolver de modo satisfatório a situação das empresas cuja produção, pelo que respeita a Moçambique, excede ainda, e já excede muito mais, as necessidades dos consumidores.

É princípio basilar do regime adoptado que o rateio do açúcar a importar com o bônus legal se há-de repartir por igual entre o de produção de Angola e o originário de Moçambique. Acontece porém que, enquanto Angola ainda não produz açúcar correspondente a metade do consumo continental, Moçambique tem uma produção que excede esse consumo, não podendo o Governo conceder, com perda de importante receita, o diferencial de direitos de importação a parte complementar que representa a diferença entre o *deficit* de Angola e a quantidade suprível por Moçambique.

Já a essa parte complementar foi concedido, pelo decreto n.º 24:287, de 2 de Agosto de 1934, o benefício da aplicação da taxa de salvação nacional que vigora para o açúcar colonial, não podendo, nas circunstâncias actuais, levar-se mais longe o tratamento de favor.

Convencido de que o aumento de consumo solucionaria o problema do açúcar colonial e de que esse aumento se tornaria possível pelo abaixamento do preço do produto, o Governo convidou o Grémio das Empresas Açucareiras a estudar e propor as medidas que se lhe afigurassem convenientes. Nenhuma proposta aceitáveis foram, no ano passado, apresentadas pelos produtores de Moçambique e nenhuma apresentou o Grémio, apesar de instado, no corrente ano.

Expostos estes factos, deles resulta a necessidade de estudo aprofundado do problema do açúcar colonial à margem das empresas produtoras, algumas das quais só têm interesse imediato na manutenção das actuais condições, que aliás devem ser alteradas; mas não sendo qualquer solução definitiva aplicável já no presente ano fabril, há que tomar uma solução transitória que atenda quanto possível as reclamações que ao Governo subiram sobre a repartição a efectuar entre as empresas de Moçambique.

Tinham essas empresas acordado em repartir o contingente que lhes coubesse na razão de 62 por cento para a *Sena Sugar Estates, Limited*, 20 por cento para a *Companhia Colonial do Buzi* e 18 por cento para a *Licomati Estates, Limited*. O acôrdo foi denunciado por esta última empresa, cuja produção tem aumentado de modo que a primitiva percentagem não corresponde à sua produção efectiva nem à sua capacidade de laboração.

Além disso, visto o disposto no decreto n.º 20:324, de 19 de Setembro de 1931, que determina que o rateio se